

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

AVELÃS DE CIMA

¶ Concelho de auelaãs de cima	—ij
¶ Casaes de auelãs de cima	—iiij
¶ Termo de famelicam	—iiiij
¶ Termo do outeyro } ¶ Termo de caniceyra }	—B
¶ Maninhos } ¶ Momtados } ¶ Obrigacam dos mordomos }	—Bj
¶ Cadeas } ¶ Portagem }	—Bij
¶ Paã Vinho sal cal } ¶ Decraraçam das carguas } ¶ Carros } ¶ Coussas de que se nã paga portagẽ }	—Biiij
¶ Cassa mouida } ¶ Nouidade dos bees pera fora } ¶ Pasagẽ } ¶ Carne Caca } ¶ Escrauos }	—IX
¶ Bestas Panos } ¶ Coyrama e cousas della } ¶ Metaaes } ¶ Marcarias } ¶ Azeite cera mell } ¶ Fruyta seca } ¶ Legumes }	—X
¶ Coussas de esparto } ¶ Pao Pescado } ¶ Barro } ¶ Sacada carga por cargua } ¶ Emtrada } ¶ Descaminhado } ¶ Saida }	—Xj
¶ Descaminhado por Saida } ¶ Priuiligyados }	—Xij
¶ Pena do forall	—xiiij

Dom manuell Per graça de deus Rey de purtuquall e dos algarues daquẽ e dalẽ mar em africa e Senhor de guinee e da conquista naueguaça cõmercio de etiopia aRabia persya e da Jmdea ¶ A quantos esta nossa carta de forall dado aas terras . *a saber* . auellaãs famelicam e pereiro cõ suas anexas pera senpre virẽ fazemos saber que per bẽe das sentemças determinações / Jeraaes e espiciaaes que forã dadas e feitas per nos e cõ os do nosso cõcelho e letrados acerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaaes e trebutos que se per elles deuiã de aRecadar e pagar ¶ E assy pellas Jmquirições que principalmẽte mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pessoas que os dictos direitos Reaaes tinhã Achamos visto os tombos e Jmquirições das dictas terras que as Rẽdas e direitos Reaães se deuẽ hy de aRecadar e pagar na forma seguimte:

MOstra se pellos foraaes del Rey dom denis e del Rey dõ afomso o quarto seu filho ¶ E assy pellos tombos das ditas terras feitos pello Jmfãte dom pedro sendo Senhor dellas que as Rẽdas trebutos e foros das dictas terras e de suas sofreguanhas se pagarã sempre e hã de pagar como nos dictos tõbos e Jmquirições particularmente estam decrarados os quaaes aquy mandamos asentiar neste nosso foral cõ alguũas limitações e decracões que logo nos mesmos capitollos vã Juntamente / ¶ Metidos segundo se adiãte segue: —

PRIMEIRAMÊTE NO CONCELHO DE AVELAS DE CIMA

EM arcos e tres arcos ha el Rey dez cassaes dos quaes som em arcos seis e em tres arcos quatro os quaaes paguã ¶ Primeiramẽte estes foros que se segem ¶ De pã e linho a quĩta parte e do vinho de seis huũ e de eiradegua na eira de trigo oito alqueires polla velha ¶ E de milho na eyra oito alqueires pella velha ¶ E de trigo da foguaca por mayo lípo quatro alqueires polla velha ¶ E de trigo de meirinhado na eyra huũ alqueire polla velha ¶ E de çeuada e milho per meyo de meirinhada na eyra huũ alqueire polla velha ¶ Estes foros paga . *a saber* . a fogaça e meirinhada do seu propio que lhe fica e ho foro de todo ho mõte ¶ JTEM mais tres meas e pinta de vinho ha dinheiro paguo a como valler ho primeyro domingo de mayo no burguo de auellaãs ¶ E nã do que mais valler Nẽ do que menos valler e mais aa bica do laguar de vinho de foro hũ alqueire ¶ JTEM na eyra huũ capã e huũa gualinha e por natall de foro duas gualinhas ¶ JTEM de foro de mayo tres soldos da moeda antiga . *a saber* . cinco Reaes e meyo:

POBOA DO PEREIRO TRES CASAES A EL REY /

EFazem estes foros per hũu forall que tẽ del Rey dõ denis hasellido de hũu sello pendente de todo o pãa e vinho e linho a nouea parte ao Senhor e de trigo de todo ho mõte de foro dous alqueires polla velha . e de vinho mole de foro a bica sete meas e de capões de foro per natall hũu e tres soldos da moeda antiga cõuem a saber cimquo Reaes e meyo: —

NO pinheiro termo de avelãs de çima ha el Rey dois casaes e aº vicente traz . *um* . ecabeçado em ho quall vyue e pouora corporallmẽte cõ ho quall cassall traz hũu moinho na augua que vay de auellaãs de cima pera avellãs de caminho e tẽ no dicto cassall asentamẽto de cassas cozinha celeiro palheyro ¶ Currall ¶ Curtillhall o qual asentamẽto parte de agyã com terra laurada do dito cassal e de abrigo outrosy cõ terra laurada sua e de soam cõ vinhas do dicto cassal e ho moinho traz sã foro e paga delle e do cassall o que deus em elles daa cada hũu año da a oitaua parte ao Senhor do pãa e vinho e linho e mais de foro do cassall na eyra de trigo limpo de paam hũu alqueire pella velha e por fogaça de trigo lípo tres

alqueires polla velha e de milho hũu alqueire polla velha ¶ E hũu capam por natall e / de foro e em dinheiro ¶ Cinco soldos ẽ dinheiro de moeda antiga que sã noue Reaes: —

¶ EM AUELLÃS DE ÇIMA A EL REY NOUE CASAES E MEO E ERAM DEZ CASAES MAS NÃ PAGUÃ SENÃ ESTES NOUE E MEO

EM auellaãs de çima he el Rey noue cassaes e meo dos quaaes traz loureço anões da torre hũu emcabeçado e viue em elle corporalmete e tẽ asemtamẽto de cassas de cozinha ¶ Cileiro e palheiro e huã torre subradada ¶ Currall e cortilhal e eyra acerca da cassa o quall asemtamẽto parte de trauesya e de abrigo cõ curtilhal delle mesmo e de aguiã com Rua publica e paga ao Senhor cadannõ de todo pãa e linho a quimta parte e do vinho a seista parte e traz de oitaua algũas terras que sã adiante espritas e na eyra de trigo de foro de todo ho mõte hũu sesteyro polla velha e de milho de foro de todo ho mõte hũu sesteyro polla velha e de trigo de foguaça por mayo limpo do seu propio quatro alqueires polla velha e de trigo de meirinhado do seu propio hũu alqueire polla velha ¶ E de çemteo de meyrinhado do seu propio hũu alqueire polla velha.

AS quaaes medydas seram vistas e examinadas na terra e / tornadas a esta medida ora corremte despois de justificadas cõ as partes pellas quaaes ẽtam pagarã dy adyante . a saber . pellas medidas nouas ¶ E esta decraraçã mandamos que se faça em todallas medidas antigas deste forall: —

E De capões de foro na eyra huũ e huã gualinha e por mayo duas gualinhas e de vinho de foro a bica sete meas ¶ E de vinho que a de pagar a como valer ho primeiro domingo de mayo no burguo de auellaãs nã do que mais valer Nẽ do que menos valer tres meas e pãta e de fora ẽ mayo de montado tres soldos da moeda antiga por estes soldos paguã todos os de auellaãs de çima por anno de montados trezẽtos e vinte Reaes ¶ E emtra canellas e ferreirinhos e a jgreja e paga se desta maneyra . a saber . os cassaes paguã çemto e vinte . a saber . seis Reaes cada cassal e duzẽtos Reaes de montado segundo ho guado que cada hũu traz nesta terra assy paga por cabeça Repartido por elles todos sem ho Senhorio emtẽder ẽ sua Repartiçam: —

EM canelas ha el Rey tres cassaes os quaaes paguã ao Senhor em cada huũ anno de pãa e de linho a oitaua parte e do vinho de doze huũ ¶ E do trigo na eyra de foro / ¶ Quatro alqueires polla velha e de trigo de foguaça limpo dous alqueires polla velha e de çemteo de foro na eyra paguado dous alqueires polla velha ¶ E de milho de foro na eyra paguado quatro alqueires polla velha e de trigo de meyrinhado huũ alqueire e de çemteo outro polla velha ¶ E por sam migell de setembro de capões de foro huũ e duas gualinhas cada cassal e de custume paguã de doze hũu do vinho: —

FAMELICAM HA DEZ CASAES SEGUNDO SE ADIAMTE SEGE

EM famalicã ha el Rey dez cassaes emcabeçados dos quaes tras esteuã viçemte beirã hũu em cujo asemtamẽto viue e pouora corporalmete o quall tem asemtamẽto de cassas cozinha çelleyro palheyro adegua currall e curtilhall eyra acerca da cassa e parte o semtamẽto delle de aguiã com ho currall de louremço eannes e de abreguo cõ ho cassal que foy de Joã martiz que ora he de Ruy louremço e do soãao com Rua publica e da trauesya com eyra delle mesmo ¶ E faz estes foros que se ao diamte segue ¶ Primeiramẽte de todo pãa e vinho e linho que lhe deus der a oitaua parte

o pãa na eyra e ho vinho no laguar e ho linho no temdal e de foro de milho na eyra quatro alqueires polla velha e / E de vinho molle dez meas e se nõ ouuer vinho dara outros quatro alqueires de milho polla velha na eyra de todo ho monte e de çemteo por foguaça na eyra do seu propio tres alqueires polla velha e de capões de foro pello sam migell de setembro hũu capam ¶ E dous por ho dicto dya e çimquo ouos e todos hos moradores do dicto luguar de famalicã daram em cada huũ año tres vezinhos que dem tres carreiras ao Senhor da terra taes que ã esse dia que partirẽ possam tornar a dormyr a suas cassas e dar lhe ã o mamtimento e assy nos outros foros deuẽ de dar cõpridamẽte ao Senhor da terra como dãa e paguã os cassaes de ferreyros adyamte esritos porquãto tẽ huũ foral trelladado de feicto per el Rey dõ affomso o quarto ¶ O quall he Rasso sã sinall nẽ sello no qual faz mēcam que ho deu ao foro de ferreyros: —

E Jumbo do dicto loguo de famalicã comtra alfellas ha el Rey huũa pouoa a que chamã a pouoa de Roupeyro e tral la Joham beirã e mora em ella corporalmete tẽ asentamento de cassas leuã todas . *a saber* . cozinha çeleyro palheyro adegua ¶ Curral curtilhall eyra atras da cassa e parte de agyam e de a / breguo e trauessya soam cõ suas terras lauradas e pagua de todo o que lhe *deus* der pã e vinho e lynho ao Senhor da terra a oitaua parte e de foro na eyra de trigo limpo dous alqueyres pella medyda velha sem numca mais pagar que Jsto: —

HO OUTEIRO HA QUATRO CASAES SEGUNDO SE ADIÃ(TE) SEGUE

EM no outeiro ha hy quatro cassaes emcabeçados em huũ delles viue e pouora corporalmete afomso pirez o qual casal tẽ asentamento de cozinha celeiro palheyro adegua currall curtinhall eyra e foy de Johã da auguada o quall asentamẽto parte de aguiam cõ curtilhall delle mesmo e de abrigo cõ carreira publica que vay pera saã lourenço de bayro e do soã com terra delle mesmo e faz estes foros que se adiamte seguẽ ¶ Primeiramẽte de todo pãa e linho que lhe deos der ao Senhor da terra de seis hũu na eira. ¶ E do vinho a bica de sete hũu ¶ E na eyra de trigo de todo ho momte de foro oito alqueires pella velha ¶ E de trigo do seu propio lípo a bamdeja per mayo de foguaça quatro alqueires pella velha ¶ E de çeuada ou çemteo na eyra de foro oito alqueires pella velha e de / meirinhado de trigo na eyra hũu alqueire pella velha e de çeuada ou cemteo na eira hũu alqueire pella velha e de gualinha na eyra de foro hũua e hũu framguão e de capoes de foro por natall hũu e de gualinha de meirinhado na eyra huũa e a bica do laguar de vinho de foro quatro meas e per maio tres meas e pita de vinho pagado a *dinheirro* como valler ho primeiro domingo de mayo no burguo de auellãs nom do que mais valler nẽ do que menos valler e da eyra de foro dous soldos de moeda antiga . *a saber* . tres *Reaes* e meo e de leite e mamteigua dezoito *dinheiros* da moeda antiga ¶ E por momtado do guado paguã os cassaes todos quatro ao Senhor da terra por mayo tres liuras da moeda antiga que serã çemto e oito *Reaes* . ¶ E de foros . *cinco* . soldos de moeda antiga.

EM CANICEIRA HA HUÛ CASAL

EM caniceira Jumbo cõ amcas ha el Rey hũu cassall emcabeçado em ho qual viue e pouora corporalmete e tẽ asētamento de cozinha e celeiro palheiro adegua currall curtilhall e eyra apres da cassa e parte ao asentamẽto delle de todas partes cõ terra laurada desse mesmo e porquãto he luguar soo e faz estes foros que / se adiamte seguẽ ¶ Primeyramẽte de todo pãa e vinho e linho e das outras coussas que lhe *deus* no dicto cassall der outaua parte ao Senhor da terra e mais de foro em cadanho na eyra de trigo limpo pella medida velha dous alqueires ¶ E de pãa segundo pella medyda velha

oito alqueires meado e por dia de sã miguell de setẽbro huúa gualinha e dez ouos e çinço soldos da moeda antiga: —

E Pagua se mais na dicta terra estes outros direitos aalẽ dos sobredictos *a . saber .* da pensam dos tabaliaaes duzemos *Reaes* ¶ O guado do ucto Jssos mesmo he do Senhorio quamdo se perder segumdo nossa ordenaçã com decraraçam que a pessoa a cujo poder for teer ho dicto guado ho uenha escrever a dez dias primeyros seguimtes sob pena de lhe ser demamdado de furto: —

DA pena de arma se leuaram duzemos *Reaes* e as armas pello meirinho da terra cõ decraraçã . *a saber .* que as dictas penas se nom leuaram quamdo apunharẽ espada ou qualquer outra arma sem a tirar ¶ Nẽ os que sem proposito em Reixa noua tomarẽ pao ou pedra posto que com ella façã mall ¶ Nem a paguara / ¶ Moco de quinze años e di pera baixo ¶ Nẽ mulher de qualquer Jdade ¶ Nem os que castigãdo sua mulher e filhos ou escrauos tirarem sangue ¶ Nem os que cõ bofetada ou punhada tirarẽ sangue ¶ Nem quem em defemdymẽto de seu corpo ou apartar e estremar outros em aRoido tirarẽ armas posto que cõ ellas tirem sangue ¶ Nem escrauo de quallquer Jdade que sem ferro tirar sangue:

MOMTADOS

DOs montados vsarã per suas posturas com os cõcelhos seus vizinhos e comarcaaos e vizinhãca com elles segumdo elles fizerã Jgualmente: —

MANINHOS

OS maninhos sam do Senhorio da terra ¶ E da los a como poder per auẽça das partes os quaaes porẽ se nã daram nas saidas e logramẽtos dos outros cassaaes sem primeiro serem ouuidas as pessoas a que tocar ¶ E fazendo pubricamẽte dapno nã se darã ¶ Nam ha hy lutossas nem outros direitos aos da terra: —

OBRIGUAÇÃ DOS MORDOMOS

E Seram auisados os mordomos ou Remdeiros que vã partir as nouydades com as partes no dya que forem Requeridos ou athe o outro dya aaquellas / oras porque nã Jmdo partirã suas nouidades com huúa testemunha e leixarã a Recã e direito no laguar e na eira e no temdal sẽ mais serẽ obriguados ¶ E os outros foros se paguarã nos tempos decrarados nos foraaes ¶ E os que nã forem decrarados paguaram athe dya de natall ¶ E se lhos nã quiserẽ Receber pagua los am a como valiã sẽ mais outra coussa ou torna los am a leuar quall mais quisserem: —

E Mamdamos e defemdemos ao Senhorio que for da dicta terra e os vỹdoyros que nã se *siruã* dos homẽes da dicta terra sem dinheiro ¶ Nem lhe tome Roupas nẽ bestas nẽ palha nẽ nenhuúas coussas nẽ carnes nẽ aues senã Requerẽdo as primeiro aos Juizes da terra que lhas mandem dar por seu almotaçell pello estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro e nã doutra maneyra ¶ E asy nõ fara coutadas na dicta terra de casçar nem pastar nẽ leuar montados aos moradores da terra particularmente de pastarẽ e montarẽ nos Resyos do cõcelho ¶ Nem menos os aRendara aos de fora em perJuizo dos moradores da terra saluo nas matas de ilheuo que se cûpri / ra como hy particularmẽte temos detreminado.

CADEAS

E Decraramos que ho Senhorio dara as cadeas e ferro necessario pera os pressos e assy paguara as guardas e cacereiro se quiser leuar os direitos e pena de alcaidaria ¶ E o côçelho dara a primeyra vez a cassa em que a Já de estar e de hy por diamte o Senhorio dos dictos direitos ha corregera e Repairara das despesas e correjimentos que ouuer mester: —

E Defendemos que mais se nõ leuẽ os alqueires de pã que leuaua o meyrinho da terra ¶ E se asy o Senhorio dos dictos direitos nõ quiser fazer as dictas despessas dos pressos como dicto he defendemos lhe e mandamos que nõ leue mais os dictos direitos das armas nẽ nhuús outros ordenados aas alcaidarias ¶ E que os comcelhos as ajã todas pera sy e façã as dictas despessas pera os dictos pressos como dicto he: —

PORTAGÊ

Decraramos primeyramẽte que ha portagẽ que se ouuer de pagar nas ditas terras ha de ser per homes de fora dellas que hy trouxerẽ coussas de fora a uẽder ou as hy cõprarem e tirarẽ pera fora da villa e ter / mo A quall portagẽ se paguara nesta maneira

DE todo trigo cemteo ceuada milho paimco auea ou de farinha de cada hũu delles ou de sall call ou de linhaça ou de vinho e de vinagre ¶ E de quallquer fruita verde emtramdo ortaliça e mellões e legumes verdes se paguara por cargua mayor de cada huúa das dictas coussas . a saber . de besta caualar ou muar hũ Reall de seis çeptis ho Reall ¶ E por cargua menor que he de asno meo Real ¶ E por costall que hũu homẽ pode trazer as costas dous ceptis ¶ E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se vemderẽ se paguara hũu çeptill ¶ E outro tanto se paguara quãdo se tirar pera fora ¶ Porẽ quẽ das dictas coussas ou de cada huúa dellas comprar e tirar pera se (u) vsso e nã pera vẽder coussa que nã chegue pollos dictos preços a meo Reall de pagua nã paguara da tal portagem nem ho fara saber: —

E Posto que mais se nõ decrete adyamte neste foral a cargua mayor nem menor decraramos que sempre a primeyra adyçã e asemto de cada hũua das ditas cousas he de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pello preço que a essa primeyra adyçã sera posto / se emtemda loguo sem se hy mais decrarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor ¶ E o quarto do dicto preço per consegũte sera do dicto costall: —

CARROS

E Quãdo as dictas coussas ou outras vierẽ ou forẽ em carros ou carretas pagar se a por cada huúa dellas duas carguas mayores segũdo ho preço de que forem E quando as carguas deste forall se começarem a vemder e se nõ vemder toda a cargua pagarã a portagẽ soldo a liura do que soomẽte vender e nã do mais que fica por vemder: —

COUSAS DE QUE SE NÕ PAGUAM PORTAGEM

A Quall portagẽ se nõ paguara de todo pã cozido queijadas biscoito farellos ¶ Nẽ baguaço de azeitona ¶ Nẽ de ouos nẽ de leite nẽ de coussa delle que seja sem sall nem de prata laurada nẽ de vides nẽ de canas nẽ carqueija tojo palha vassoiras nẽ de pedra nẽ de barro nẽ de lenha nẽ erua das coussas que se comprarẽ da villa pera ho termo nẽ do termo pera villa posto

que sejam pera vêder assy vizinhos como nã vizinhos ¶ Nê das cousas que se trouxerê ou leuarê pera alguũa armada nossa ou feita per nossô mandado Nê dos mâtimentos que os caminhâtes com | prarê e leuarê pera sy e pera suas bestas ¶ Nem dos guados que vierê pastar a algús lugares pasamdo nê estando saluo daquelles que se hy soomête vemderê dos quaaes emtam paguaram pollas leis e preços deste foral ¶ E decraramos que das dictas coussas nã se a de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nõ pague direito nella

CASA MOUIDA

A Quall portagê jssô mesmo se nõ paguara de cassa mouida assy jmdo como vymdo nê nhuũ outro direito per qualquer nome que ho possam chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarê coussas pera vemder porque das taes paguaram portagem homde as soomête ouuerê de vêder segumdo as comthyas neste foral vã decraradas e nã doutra maneyra: —

NOUIDADES DOS BEËS PERA FORA

NEm paguaram portagem os que leuarê os fruitos de seus beês moues ou de Raiz ou doutros beês alheos que trouxerê de aRemdamêto ¶ Nem das coussas que alguũas pessoas forem dadas em paguamêto de suas temças cassamêtos merçes ou mamtimentos posto que as leuê pera vêder

PASAJË

E Nã se paguara portagê de nêhuãs / mercadorias que na dictas teras vierê ou forê de passagem pera outra parte assy de nocte como de dia e a quaaesquer tempos e oras ¶ Nê seram obriguados de ho fazerê saber Nê emcorrerã por jssô em nêhuũa pena posto que hy descarreguê e pousem ¶ E se hy mais ouuerê de estar que todo outro dya por alguua coussa dy por diãte o farã saber posto que nõ ajam de vemder: —

E Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneyra tres Reaes e da vaca dous Reaes ¶ E do carneyro porco dous çeptis ¶ E do bode cabra ouelha hũu ceptill ¶ E nõ se paguara portagem de borregos cordeiras cabritos nen leitôoes saluo se se vemderê ou comprarê de quatro cabeças pera çima juntamête porque êtam pagarã por cada huũa huũ ceptill ¶ E do touçinho ou marrã Jmteiro dous çeptis ¶ E do emcetado nã paguara nada Nem de carne de talho ou de êxerca.

E De coelhos lebres perdyzes nê de nenhuũas aues nê caça nã se paguara portagê assy pollo vemdedor como pollo comprador em quallquer camtidade ¶ E do escrauo ou escraua que se vemder / ajmda que seja parida se paguara treze Reaes:

BESTAS

E Da besta caualar ou muar outros treze Reaes ¶ E da egua tres Reaes ¶ E da besta asnar dous Reaes ¶ E este direito das bestas nã pagarã vassallos e escudeiros nossos e da Rainha e de nossos filhos ¶ E se trocarê huũs por outros tornamdo dinheyro pagarã jmteiramête ¶ E se nõ tornarê dinheiro nã pagarã ¶ E a tres dias despois da compra de cada huũa das dictas bestas ou escrauos terã tempo pera ho jrê escreuer sê pena: —

PANOS

E De cargua maior de todollos panos de lã seda e de linho e alguodã de quallquer sorte e assy delguados como grossos ¶ E da lãa e linho ja fiados doze Reaes

COIRAMA E COUSAS DELLA

¶ E outros doze *Reaes* se pagarã por toda coirama cortida e coussas della ¶ E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortar ¶ E assy da coirama em cabello ¶ E assy por calcado e quaaesquer obras de cada hũ delles ¶ E por coiro vaquarill huũ Reall ¶ E das outras pelles a dous ceptis quando nõ forem per carguas: —

METAAES

E Outros doze *Reaes* se pagarã por toda carga de ferro aço e de todollos metaaes ¶ E por quaaesquer obras delles asy / ¶ Grosas como delguadas ¶ E outros doze *Reaes* se pagarã por carga de todallas mercearias espeçarias e boticarias e tinturas ¶ E por todas outras suas semelhâtes: —

CERA MEL AZEITE

E Assy por carga de çera mell azeite seuo vmto queijos secos e mãteigua salguada pez Rezina breu sabã alcatrã outros doze *Reaes* ¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pilitaria ¶ E qué das dictas coussas ou de cada huũa dellas leuar pera seu vsso e nõ pera vêder nõ paguara portagẽ nam passamdo de costall que ha de ser de duas aRobas e mea de cada huũa dellas de que se a de pagar tres *Reaes* de portagem leuamdo a carga mayor deste forall em dez aRobas destas aguora ¶ E a carga menor em çimquo ¶ E o costall nas dictas duas aRobas e mea: —

FRUITA SECA

E Por carga de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figos passados ¶ E assy vuas amendoas pinhoes por britar auellaas belotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtãdo alhos secos e cebollas a quatro *Reaes* por carga mayor ¶ E outro tãto leuaram / de casca e cumagre: —

COUSAS DE ESPARTO

E Outro tanto se paguara de palma esparto júça jumco e de todallas obras de cada huũa dellas ou de tabua e funcho . a saber . quatro *Reaes* por carga mayor ¶ E per esse Respeito de quatro *Reaes* se pagarã de carga mayor de linho em cabello ¶ E de toda madeira asy laurada como por laurar

PESCADO

E Assy da carga mayor de pescado do mar ¶ E marisco se paguara os dictos quatro *Reaes* como das outras cousas quãdo vyer pera vêder ¶ Porẽ quãdo se tirar do dicto luguar se paguara soomẽte huũ Real de seis ceptis o Reall ¶ E outro Real se paguara do pescado do Ryo quãdo se uêder soomẽte ¶ E outros quatro *Reaes* se paguara de toda louça e obra de barro ajmda que seja vidrada assy do Regno como de fora delle: —

SACADA CARGA POR CARGUA

DEcraramos que se dara sacada carga por carga nos dictos luguares ¶ E tomara o portageyro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for paga a primeyra que foy mayor nõ paguara de quallquer outra que tirar nada ¶ E se

for mays pequena a que pagou leuar lhe am é comta pera a pagua da mayor que tirar o *que* tiuer paguo pela primeyra mais pequena *que* meteo /

E Os que trouxerẽ me(*r*)cadorias pera vender se no proprio lugar homde quiser vemder ouuer Remdeyro da portagẽ ou ofiçiall della fazer lho a saber ou as leuarã a praça ou acougue do lugar ou nos Resyos delle qual mais quiser sem nẽhuũa pena ¶ E se hy nõ ouuer Remdeyro nẽ praça descarregarã liuremẽte hõde quiserẽ sem nẽhuũa pena comtanto que nã vendã sem ho notheficar ao Remdeyro se ho hy ouuer ou ao Juiz o vymtaneyro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nẽhuũ delles nom ouuer nem se poder antã achar nothefiquẽ no a duas testemunhas ou a hũa se hy mais nã ouuer ¶ E a cada huũ delles pagarã o direito da portagẽ que per este forall mandamos pagar sem nẽhuũa mais cautella nẽ pena e ¶ Nam ho fazẽdo assy decaminharã e perderam as mercadorias soomẽte do que assy nã paguarem o dicto direito da portagẽ ¶ E nã outras nẽhuũas nẽ as bestas nẽ carros nẽ as outras coussas em que as leuarẽ ou acharem: —

E Posto que hy aja Remdeyro no tall lugar ou praça se cheguaem de noute depois do sol posto nã faram saber mais e descarregarã homde quisserem / comtãto que ao outro dia athe meo dia o notefiquẽ aos ofiçiaaes da dicta portagẽ primeyro *que* vendam sob a dicta pena ¶ E se nõ ouuerẽ de uender e forẽ de caminho nã serã obriguados a nẽhuũa das dictas Recadações ¶ E segumdo no titollo da passagem fica decrarado: —

E Os que cõprarẽ coussas pera tirar *pera* fora de que se deua pagar portagẽ podel las am comprar liuremente sem nẽhuũa obriguacã nem deligemçia ¶ E soomẽte ante que as tirẽ do tal lugar ou termo aRecadaram com os ofiçiaaes a que pertemçer so a dicta pena de descaminhado ¶ E os priuilligyados da dicta portagem posto que nõ ajã de pagar nã seram escussos destas deligências destes dous capitollos atras das emtradas e saidas como dito he so a dicta pena: —

A As pessoas eclesiasticas de todollos moesteyros assy de homẽs como de mulheres que fazẽ voto de profisam ¶ E os clerigos de ordẽs sacras ¶ E assy os beneficiados de ordẽes menores posto que as nõ tenham que viuem como clerigos e por taes forẽ auidos todollos sobredictos sam jsemtos priuilligyados de portagẽ nẽhuũa vssagẽ costumagem / per quallquer nome que a possam chamar asy das coussas que vemderẽ de seus beẽs e benefiçios como das que cõprarem trouxerẽ ou leuarẽ pera seus vssos ou de seus benefiçios e cassas e fameliars de qualquer calidade *que* sejam.

E Assy o serã as çidades villas e luguares de nossos Regnos que tem priuilegyo de nõ pagarẽ . a saber . ¶ A çidade de lixboa ¶ E a gaya do porte ¶ Povia de Varzỹ ¶ Guimarames ¶ Bragua ¶ Barçellos ¶ Prado ¶ Põte de lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de çerueyra ¶ Valemça ¶ Momçã ¶ Crasto Leboreyro ¶ Miramda ¶ Braguamça ¶ Freixo ¶ O azinhozo ¶ Moguadoyro ¶ Amçianes ¶ Chaues ¶ Momforte de Ryo liure ¶ Montalegre ¶ Crasto vicẽte ¶ Villa Real ¶ A çidade da guarda ¶ Jormello ¶ Pynhell ¶ Castal Rodrigo ¶ Almeyda ¶ Castel mẽdo ¶ Villar mayor ¶ Alfayates ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Couilham ¶ Momsanto ¶ Portalegre ¶ Maruã ¶ ARonches ¶ Campo mayor ¶ Fromteyra ¶ Momforte ¶ Montemoor ho nouo ¶ Momsaraz ¶ Beja ¶ Moura ¶ Noudal ¶ Almodouuar ¶ Odemira ¶ Villa viçossa ¶ Eluas ¶ Oliuemça ¶ A çidade de euora ¶ Os moradores no castello de cezimbra / E assy o serã os vizinhos do mesmo lugar e termo no dicto lugar ¶ E assy serã liberdados da dicta portagẽ quaaesquer pessoas ou luguares *que* nossos priuilligyos teuerẽ ou mostrarẽ ou ho trellado em pubrica forma alem dos acima comtheudos: —

E As pessoas dos dictos luguares priuilligyados nõ tiraram mais ho trellado do priuilligyos nẽ ho trazerã soomẽte trarã certidam feita pello escriuã da

camara e cõ ho sello do cõçelho como sã vizinhos daquelle lugar ¶ E posto que aja duuida nas dictas certidoões se sam verdadeyras ou daquelles que apresetã poder lhes am sobre jssso dar juramento sê os mais deterẽ posto que se digua que nã sã verdadeyras ¶ E se depois se prouar que eram falsas perdera ho escriuã que a fez ho officio e degradado dous años pera cepta ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e sonegou aa portagẽ a metade pera a nossa camara e a outra pera dicta portagẽ dos quaaes priuillegys vssarã as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidoenes posto que nã vã cõ suas mercadorias nem mandem suas procurações comtãto que / aquellas pessoas que as leuarẽ jurem que a dicta certidam he uerdadeyra e que as taaes mercadorias sam daquelles cuja he a certidã que apresentarem : —

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa que for cõtra este nosso foral leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuãdo destes mayores conthyas das aqui decraradas ho auemos por degradado per huũ año fora da villa e termo e mais pague da cadea trita Reaes por huũ de todo ho que assy mais leuar pera parte a que os leuou e se a nõ quiser leuar seja a metade pera quẽ ho accusar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a qualquer justiça homde acõtheçer asy juizes como vyntaneyros ou quadrilheyros que sê mais processo nõ ordẽ de juizo sumariamẽte sabida a verdade cõdenẽ os culpados no dicto casso do degredo e assy do dinheiro athe cõthya de dous mill Reaes sem apelaçã nõ agrauo ¶ E sê dyssso poder conheçer almoxarife nõ comtador nõ outro official nosso nõ de nossa fazẽda em casso que ho hy aja ¶ E se o Senhorio dos dictos direitos ho dicto forall quebrãtar per sy ou per outrẽ seja loguo sospẽso delles e da jurdyçã do dicto lugar se a tiuer / ¶ Emquãto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas que é seu nome ou per elle o fizerem emcorrerã nas dictas penas ¶ E os almoxarifes escriuaões officiaaes dos dictos direitos que o assy nã comprirem perderã logo os dictos officios e nã auerã mais outros ¶ E portamto mãdamos que todallas cousas comtheudas neste forall que nos poemos por ley se cúpram pera sempre do theor do quall mãdamos fazer tres huũ delles pera camara das dictas terras e outro pera ho ¶ Senhorio dos dictos direitos e outro pera nossa torre do tõbo pera ã todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre jssso possa sobrevyr dada ã a nossa muy noble e sempre leall çidade de lixboa a dez dias de janeyro ¶ Año do naçimẽto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e quinhentos e quatorze e vay escripto e comçertado em treze folhas e esta mea per mym fernam de pyna : —

el Rey . : ———

foral pera avellaãs de çyma . famelicam... /

Registado No tombo . Fernã de pyna

Segue-se o tẽrmo de entrega do foral, presentemente ilegivel sem tratamento por meio de reagentes. *Vistos de correição*, em que se leem datas desde 1616 a 1808. Os officiais da Câmara por várias vezes foram advertidos em correição que deviam mandar copiar o foral em boa letra, porque se não entendia já; como não tivessem cumprido a notificação, a *correição* de 1795 condenou-os ao pagamento de 2.000 réis de multa.

Exemplar falto de sêlo e cordão. Pertence à Câmara Municipal de Anadia.

A. G. DA ROCHA MADAHIL